



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02114 /2011

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-10.944/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**
03. Aposentanda:
 - 3.1. Nome: **MARIA JOSÉ HERMENEGILDO.**
 - 3.2. Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1.**
 - 3.3. Idade: **55 anos.**
 - 3.4. Matrícula: **63.535-9.**
 - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**
04. Caracterização da aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Voluntária por tempo de contribuição.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **12 de março de 2010.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 01 de junho de 2010.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. MARIA JOSÉ HERMENEGILDO, formalizado pela Portaria –A- 827, constante às fls. 71 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. MARIA JOSÉ HERMENEGILDO, formalizado pela Portaria –A- 827, constante às fls. 71, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho da Costa.
João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal